

Estudo Técnico Preliminar 129/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 60301.001565/2024-27

2. Introdução

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas.

Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, que servirão para compor o Termo de Referência/Projeto Básico.

3. Descrição da necessidade

3.1. A presente contratação está contextualizada da seguinte forma:

3.1.1. Ao longo do ano de 2018, com o recrudescimento da crise política, institucional e socioeconômica na República Bolivariana da Venezuela, houve grande aumento do fluxo de imigrantes e/ou refugiados oriundos daquele país para o Brasil. A maior parte deles entrava no território nacional pelo Estado de Roraima, o que pressionou a estrutura de serviços públicos disponível naquela unidade da federação, tendo em vista o aumento repentino da população.

3.1.2. Para minorar os problemas causados pelo afluxo migratório, foi editada a Medida Provisória 820/2018, posteriormente convertida na Lei 13.684/2018, que dispunha sobre as medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, com objetivo de articular ações integradas a serem desempenhadas pelos governos federal, estaduais, distrital e municipais. As medidas visam à ampliação de políticas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; garantia dos direitos humanos; proteção dos direitos das mulheres, das crianças, dos adolescentes, dos idosos, das pessoas com deficiência, da população indígena, das comunidades tradicionais atingidas e de outros grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, contemplados a distribuição e a interiorização no território nacional, o repatriamento e o reassentamento das pessoas em situação de vulnerabilidade.

3.1.3. Num passo seguinte, o Decreto Presidencial 9.285/2018 reconheceu a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório para o Estado de Roraima, provocado pela crise humanitária na Venezuela.

3.1.4. Em seguida, a Lei 13.684/2018 instituiu o Comitê Federal de Assistência Emergencial (CFAE) para coordenar os trabalhos supracitados, e o Decreto 10.917/2021 previu a sua composição pelos Ministros de Estado, sendo presidido pela Casa Civil, bem como previu a designação de um Coordenador Operacional, tratando-se de uma ação transversal do governo federal, com um conjunto de ações de acolhimento humanitário, de natureza civil, executadas mediante cooperação federativa e interinstitucional.

3.1.5. Portanto, as ações definidas pelo CFAE deverão ser executadas pelo Coordenador Operacional, ao qual compete a articulação com os órgãos envolvidos, inclusive no âmbito estadual e municipal. Ao longo da execução da Operação Acolhida, a função de Coordenador Operacional vem sendo exercida por Oficiais-Generais do Exército, tendo a Resolução CFAE 13/2021 designado para tanto o General de Divisão Helder de Freitas Braga.

3.1.6. Há de se destacar ainda que a área diretamente afetada pelo fluxo migratório consiste no Estado de Roraima, em especial os Municípios de Pacaraima, onde se localiza a fronteira com a Venezuela, e Boa Vista, capital do estado.

Também há o desenvolvimento de ações no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, que acaba atraindo grande número de imigrantes por ser uma cidade de maior porte, servindo ainda de ponto de passagem para outras localidades no território nacional.

3.1.7. No âmbito do Ministério da Defesa, a Diretriz Ministerial 3/2018 autorizou a execução da Operação Acolhida com emprego dos meios necessários para o apoio logístico aos órgãos públicos com vistas a cooperar no desenvolvimento de atividades humanitárias tendo em vista a Lei 13.684/2018 e Decreto Presidencial 9.285/2018. A Diretriz envolve, desta forma, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, e os comandos da Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira. Atualmente, a Força-Tarefa Logística Humanitária (FT Log Hum) é constituída por integrantes dos três comandos militares e atua nas áreas afetadas aqui citadas cumprindo as diretrizes do Ministério da Defesa nesse assunto.

3.1.8. Ainda no âmbito do Ministério da Defesa, a Portaria GM-MD 1.223/2021, prorrogada pela Portaria EMCFA-MD 3.448/22, e disciplinada pela IN EMCFA-MD 05/2021, instituiu, em caráter temporário, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas a Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial (SECAAE), com objetivo de atender às atribuições conferidas ao Ministério da Defesa relativas ao acolhimento às pessoas em situações de vulnerabilidade.

3.1.9. Destacam-se como atribuições das SECAAE as atividades de supervisionar, dirigir, coordenar e executar as ações atribuídas ao Ministério da Defesa na Operação Acolhida; e planejar, executar e coordenar as atividades relacionadas à administração orçamentária, financeira e patrimonial das ações atribuídas ao Ministério da Defesa na Operação Acolhida, em articulação com a Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

3.2. Tendo em vista este contexto, cabe ressaltar os seguintes pontos:

3.2.1. A aquisição do Servidor NAS é essencial para atender às necessidades da Agência Especial de Inteligência da Operação Acolhida, oferecendo uma solução de armazenamento robusta, confiável e segura para o gerenciamento de grandes volumes de dados sensíveis. Este equipamento permitirá que a agência centralize o armazenamento, viabilizando o controle eficiente e o acesso seguro a informações críticas, necessárias para a execução das operações e o apoio às atividades de inteligência.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado Comum	José Nijason Dantas

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (Inc. III, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

5.1.1. Os itens destes estudos são considerados **comuns**, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste processo, por meio de especificações usuais no mercado.

5.1.2. Acerca da **natureza continuada**, o objeto a ser contratado não possui natureza continuada, tendo em vista que se trata da aquisição pontual de entrega imediata de bens, ou seja, uma necessidade pontual, não sendo necessário seu fornecimento por vários períodos sucessivamente.

5.1.3. Acerca da **duração inicial do contrato**, pode-se considerar vigência inicial de doze meses, tendo em vista que este prazo é considerado suficiente para viabilizar o prazo de execução, de substituição ou de reparo (caso necessários), recebimento provisório, definitivo e pagamento.

5.1.4. Acerca da **utilização do catálogo eletrônico de padronização**, esta contratação pode empregá-lo, tendo em vista que foram encontrados estes itens no catálogo.

5.1.5. Acerca de bem de luxo, os itens destes estudos tratam-se de **materiais permanente**, e serão adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública, e são qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, ou seja, os itens **não se enquadram como artigos de luxo**.

5.1.6. Acerca da **necessidade de amostras**, não será exigida amostras dos itens aos licitantes provisoriamente em primeiro lugar, tendo em vista que não se trata de materiais de alta complexidade e que podem trazer riscos à administração.

5.1.7. Acerca da **qualidade dos materiais**, os materiais de consumo devem atender a normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e regulamentos pertinentes da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia). Isso assegura que os produtos ofereçam qualidade, durabilidade e funcionalidade adequadas para o uso destinado.

5.1.8. Acerca da **padronização e da indicação de marcas ou modelos** de bens a serem fornecidos, será necessária a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), tendo em vista que há necessidade de a descrição do objeto a ser licitado ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência. Isso garantirá que a contratação atenda à finalidade pública e aos requisitos técnicos exigidos para que atendam às necessidades específicas da operação.

5.1.9. Acerca da **vedação de marcas ou modelos** de bens a serem fornecidos, não será necessária a vedação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), tendo em vista que não foram identificadas marcas/modelos que não possam atender a esta necessidade de contratação.

5.1.10. Acerca da exigência de **carta de solidariedade**, em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, tendo em vista que não se trata de materiais de alta complexidade e/ou exclusividade de fabricantes, podendo os mesmos serem fornecidos por diversos fornecedores/revendedores/distribuidores.

5.1.11. Acerca da **possibilidade de subcontratação** para atender a necessidade desta contratação, não será aceitável permitir a subcontratação.

5.1.12. Acerca da **possibilidade pessoa física** atender a necessidade desta contratação, será possível pessoa física concorrer como licitante, tendo em vista que levando em consideração a natureza do objeto, considera-se possível que uma pessoa física consiga realizar as tarefas deste processo e atender à necessidade da contratação.

5.1.13. Acerca da **aquisição e pagamento**, esta contratação pode observar **condições semelhantes às do setor privado**, tendo em vista que se trata de materiais sem complexidade e que não trazem riscos à administração nem possui especificidade para não seguir as condições do setor privado.

5.1.14. Acerca da **garantia de execução** contratação para o fornecimento dos materiais dos serviços mediante caução, fiança ou seguro-garantia, não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021, tendo em vista que não se trata de materiais de alta complexidade e que podem trazer riscos à administração.

5.1.15. Acerca da **garantia de manutenção e/ou assistência técnica** após o fornecimento dos materiais, não haverá exigência da garantia além aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tendo em vista que não se trata de materiais de alta complexidade e que podem trazer riscos à administração.

5.1.16. Acerca da **transição contratual** com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas entre a atual contratada e uma futura contratada, não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que há não complexidade para realizar uma transição contratual quando se trata dos itens aqui a ser licitados, não sendo necessário que a futura contratada realize a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5.1.17. Acerca de **critérios de sustentabilidade** dos itens, verificou-se que há legislação específica no mercado para estes itens que prevejam critérios e práticas de sustentabilidade. Os critérios encontrados foram os seguintes:

5.1.17.1. Os produtos adquiridos devem, preferencialmente, observar critérios de sustentabilidade definidos no Decreto nº 10.024/2019, que regula as compras públicas sustentáveis. Devem ser priorizados produtos com certificação ambiental, com menor impacto no ciclo de vida (produção, utilização e descarte), alinhando-se às diretrizes de contratações sustentáveis.

5.1.18. A cerca da **segurança dos Produtos**, todos os produtos devem estar em conformidade com as normas vigentes de segurança, saúde e higiene do trabalho. O fornecedor deverá apresentar certificações de conformidade, tais como as emitidas pela Anvisa e Inmetro, comprovando a regularidade e segurança dos produtos para uso.

5.1.19. A cerca da **adequação e especificidade dos materiais**, os materiais devem ser adequados às necessidades do setor requisitante e atender às especificações detalhadas no Termo de Referência, conforme o inciso VI do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação atenda ao interesse público.

5.1.20. A cerca dos **prazos de entrega**, o prazo máximo para a entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, conforme estipulado no Art. 5º, inciso I da IN SEGES nº 65 /2021.

5.1.21. A cerca da **documentação e certificações**, o fornecedor deverá apresentar a documentação necessária, incluindo certificados de qualidade e conformidade emitidos por órgãos competentes. Esses documentos deverão ser fornecidos antes da entrega dos materiais e incluídos no processo para fins de controle.

5.1.22. A cerca da **regularidade fiscal e trabalhista**, para participar do certame, os fornecedores devem estar em conformidade com as exigências de regularidade fiscal e trabalhista, conforme estabelecido nos Artigos 67 e 68 da Lei 14.133/2021, sendo obrigatória a apresentação de certidões negativas.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Acerca das opções levantadas no mercado, chegaram-se às seguintes:

6.1.1. Opção 01: Órgão solicitar os materiais a outros entes, de forma a não necessitar dispêndio de recursos públicos;

6.1.2. Opção 02: Órgão adquirir os materiais mediante contratação de empresas especializadas;

6.2. Acerca da análise e comparação das soluções, chegaram-se às seguintes:

6.2.1. Opção 01: Não há possibilidade de aquisição destes itens por meios provenientes de desfazimentos, conforme Decreto nº 9.373, de 2018 e Lei nº 12.305, de 2010, tendo em vista que não foram encontrados itens disponíveis por meio de desfazimentos, doações na região, nem pelo portal <https://reuse.gov.br>, bem como não foram encontrados entes que pudessem fornecer os materiais de forma a não necessitar dispêndio de recursos públicos.

6.2.2. Opção 02: Há empresas disponíveis no mercado que poderiam ser contratadas para atender às demandas.

6.3. Acerca da justificativa do tipo de solução a contratar, chegou-se a seguinte:

6.3.1. A opção 02 foi a única considerada viável, tendo em vista que:

6.3.1.1. A pesquisa de preços foi realizada através do Sistema Banco de Preços, conforme o Art. 5º da INSEGES nº 65/2021, com o objetivo de identificar os valores de mercado praticados e assegurar a economicidade e eficiência da aquisição. A seguir, é apresentada uma lista de algumas contratações similares consultadas e analisadas:

ÓRGÃO	UASG	IDENTIFICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA	927950	90006/2024
CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRON. DE GOIAS	389422	49/2023
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	200602	45/2023

6.3.1.2. Foram comparados preços de fornecedores que ofertam produtos semelhantes, garantindo que as cotações estejam alinhadas com os padrões de qualidade requeridos.

6.3.1.3. O Relatório de Pesquisa de Preços foi anexado ao processo, contendo os resultados obtidos, os critérios utilizados, e a lista de fornecedores consultados.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A aquisição será realizada por meio de contrato direto com o fornecedor selecionado, utilizando-se a modalidade de Dispensa Eletrônica, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a realização de disputa eletrônica para garantir competitividade e melhor oferta. A especificação do Servidor NAS foi detalhada para assegurar a compatibilidade e o desempenho exigidos, atendendo integralmente aos requisitos técnicos e operacionais necessários para as atividades da Agência Especial de Inteligência da Operação Acolhida.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Acerca da análise entre a demanda prevista e a quantidade de cada item, a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar nova licitação, com consequente perda de economia de escala, a equipe chegou ao seguinte quadro:

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Unidade de Fornecimento
1	Servidor NAS (Mini-tower ou Cube) com no mínimo 24 Tb de capacidade útil, com no mínimo 4 baías para discos compatíveis com RAID 0, 1, 5, 6 e 10, já com os discos incluídos, expansível, equipado com no mínimo um processador quad-core de 2 GHz ou superior, com no mínimo 8Gb de memória RAM. Dispor de, no mínimo duas portas LAN Gigabit e suporte para os protocolos SMB/CIFS, AFP, NFS, FTP e iSCSI, com segurança baseada em criptografia AES-256 e autenticação multifatorial. Oferecer gerenciamento via interface Web para monitoramento de alertas, usando sistema operacional LIVRE ou PROPRIETÁRIO, ou compatível (DSM, QTS ou ADM). Fonte de alimentação compatível com o consumo de energia nominal do equipamento que permita atender o conjunto de discos, processadores e memórias (sem a necessidade de fonte redundante). Deve possuir garantia de no mínimo 1 ano.	1	Unidade

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.969,54

9.1. O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 17.969,54 (dezessete mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, baseado em parâmetros da IN SEGES nº 65/2021.

9.2. A estimativa pormenorizada do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, constam no documento denominado “Planilha Estimativa da Despesa e Relatório da Pesquisa de Preços”, sob o mesmo número de processo.

9.3. Com base na pesquisa realizada por esta equipe, verificou-se o valor estimado da referida contratação, a fim de levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Uma das diretrizes gerais da Lei nº 14.133/21, no artigo 47, é de considerar a aplicação do princípio do parcelamento do objeto.

10.2 Conforme o artigo 47, inciso II, da Lei nº 14.133/21, o parcelamento deve ser considerado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No entanto, no caso específico deste estudo, não é possível realizar o parcelamento, pois há apenas

um item a ser adquirido, que deve ser entregue em um único local. Dessa forma, o parcelamento não se faz necessário. Assim, a adjudicação de 1 equipamento, integrado em um único item, é a solução mais adequada, garantindo a viabilidade técnica, promovendo ampla concorrência, aproveitando a economia de escala e aumentando a eficiência administrativa.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não são necessários serviços correlatos e/ou interdependentes para alcançar o objetivo desta contratação.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A presente contratação está alinhada com o planejado no Plano de Contratações Anual da UGE que está em execução, conforme detalhamento a seguir:

12.1.1 ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000004/2024

12.1.2 Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

12.1.3 Id do item no PCA: 5

12.1.4 Classe/Grupo: 142 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

12.1.5 Identificador da Futura Contratação: 110794-90010/2023

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Maior segurança e confiabilidade no armazenamento de dados críticos para a Operação Acolhida.

13.2. Redução de riscos de perda de dados e acesso não autorizado.

13.3. Centralização e controle de acesso aos dados sensíveis da operação.

13.4. Monitoramento eficiente do armazenamento e recuperação de dados, com registro seguro para análise futura.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Acerca dos recursos humanos para implantação da solução, verificou-se que não há necessidade para o objeto desta contratação.

14.2 Acerca dos recursos materiais para implantação da solução, verificou-se que não há necessidade para o objeto desta contratação.

14.3 Acerca dos recursos humanos para manutenção da solução, verificou-se que não há necessidade para o objeto desta contratação.

14.4 Acerca dos recursos materiais para manutenção da solução, verificou-se que não há necessidades para o objeto desta contratação.

13.5 Acerca de capacitação de recursos humanos para a fiscalização e gestão contratual, verificou-se que não há necessidades para o objeto desta contratação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 A presente aquisição não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, não necessário licenciamento ambiental.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO VICTOR VASCONCELOS ARRAIS

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

MACCIO JOSE DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

DIONATAN DE MELO CAMPAO

Membro da comissão de contratação